

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033546/2022

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 07/11/2022 ÀS 13:20

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TRES DE MAIO, CNPJ n. 05.552.881/0001-77, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial em **Três de Maio/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais mensais:

A partir de Maio/2022:

A) empregados em geral – R\$ 1.634,12 (um mil seiscentos e trinta e quatro reais e doze centavos);

B) empregados encarregados de serviços de limpeza; serventes; empacotadores; empregados em qualquer função em contrato de experiência até 60 dias – R\$1.462,96 (hum mil quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os salários mínimos profissionais estabelecidos no “caput” desta cláusula serão reajustados nas mesmas datas e índices que os salários dos integrantes da categoria profissional, excluído o reajuste da cláusula 05.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2022 os salários dos empregados representados pelas entidades profissionais convenientes serão majorados em 12,47%% (doze inteiros e quarenta e sete décimos por cento) a incidir sobre o salário percebido em maio/2021, resultates da Convenção Coletiva de Trabalho ora revista, compensados os reajustes já efetuados espontaneamente.

Parágrafo único:

O percentual de reajuste previsto nesta cláusula será aplicado até a parcela de R\$ 7.087,22 (Sete mil oitenta e sete reais e vinte e dois centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

Em 01ºde maio de 2022 os salários dos empregados representatos pelas entidades profissionais convenientes serão majorados em 12,47% (doze inteiros e quarenta e sete décimos por cento) a incidir sobre o salário de maio/2021.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, seráadotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de dmissão, conforme tabale abaixo:

<i>Reajuste</i>	<i>Admissão</i>	<i>Reajuste</i>	<i>Admissão</i>	<i>Reajuste</i>	<i>Admissão</i>
12,47%	Maio/2021	11,40%	Junho/2021	10,73%	Julho/2021
9,61%	Agosto/2021	8,66%	Setem/2021	7,33%	Outub/2021
6,14%	Novem/2021	5,25%	Dezem/2021	4,49%	Janeiro/2022
3,80%	Fever/ 2022	2,77%	Março/2022	1,04%	Abril/2022

PARAGRÁFO ÚNICO:

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - CHEQUES

As empresas não poderão descontar dos seus empregados que exerçam funções ligadas ao recebimento de valores, importâncias recebidas através de cheques fraudulentos ou emitidos sem cobertura, desde que visados pelo empregador ou pessoa autorizada por este.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS SALARIAIS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados; fundações; clubes; previdência privada; transportes; refeições; despesas realizadas em lanchonete da empresa ou local com idêntica função, se houver; seguro de vida em grupo; farmácia; compras no próprio estabelecimento inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos; convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI; e outros, referentes a benefícios que forem comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

Fica ressalvado o direito do empregado cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais retroativas a data-base 01/maio, resultantes das cláusula da presente convenção coletiva, poderão ser divididos em até 02 parcelas, conforme distribuição abaixo:

- a) Diferenças de maio, junho e julho/2022 em forma abono, com pagamento previsto juntamente com a folha de pagamento do mês de novembro/2022;
- b) Diferenças de agosto, setembro e outubro já corrigida na folha de pagamento. A quitação prevista junto com a folha de dezembro de 2022.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

É assegurado ao empregado que exerce a função específica de caixa, um adicional de quebra de caixa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria, ficando ainda convencionado que o referido adicional não faz parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fará jus a este adicional o empregado que exercer a função em caso de substituição temporária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Às empresas que já pagam espontaneamente remuneração a título de quebra de caixa, é lícito efetuarem a compensação até o limite do estabelecido no “caput”.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

Adicional de 50% (cinquenta por cento) para as horas extras exceto aos domingos e feriados, as quais serão remuneradas à razão de 100% (cem por cento), salvo se observada escala de revezamento e/ou compensação previamente acordada. Aos sábados as horas extras serão remuneradas em 50% (cinquenta por cento) as 02 primeiras horas e as demais em 100% (cem por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR QUINQUENIO

As empresas concederão aos seus empregados um adicional no percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário base mensal, a título de adicional por tempo de serviço, por quinquênio de trabalho prestado pelo empregado ao mesmo empregador ininterruptamente.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADO COMISSIONADO

É assegurado aos empregados comissionados as seguintes garantias:

- a)** o salário normativo da categoria, para hipótese das comissões não alcançarem o mesmo;
- b)** para aqueles trabalhadores que têm assegurado por acordo coletivos anteriores ou por contratação individual o salário normativo da categoria acrescido de comissões, é facultado, mediante acordo com o empregador, o ajuste apenas de comissões, desde que não haja redução salarial

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO ESTUDANTE

Os empregados menores de 18 anos matriculados em curso oficial de ensino terão direito a um auxílio-escolar, pago pelo empregador ao responsável legal pelo menor, juntamente com os salários do mês de **novembro/2022**, equivalente cada auxílio a 50% do salário normativo da categoria que o menor estiver enquadrado dentro das hipóteses de normativos estabelecidos na cláusula 03, mediante comprovação da regular frequência respectivamente no ano letivo de 2022 . O presente auxílio não faz parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito

e será devido integral ao empregado com carga horária normal, sendo proporcional na hipótese de jornada reduzida.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

As empresas que demitirem o empregado por justa causa, devem fornecer ao mesmo os motivos por escrito, sob pena do despedimento se tornar imotivado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

O empregado que no curso do aviso prévio dado pelo empregador obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão devidos pelo empregador os dias efetivamente trabalhados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DE GESTANTE

É assegurada a estabilidade no emprego para a gestante até 90(noventa) dias após o gozo do benefício previdenciário.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECIBOS DE PAGAMENTO

As empresas deverão fornecer aos seus empregados discriminativo mensal de pagamentos e descontos efetuados através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE - RETORNO DE FÉRIAS

Estabilidade de 30(trinta) dias no emprego para o empregado que retornar do gozo de férias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

As empresas, respeitada a jornada mensal legal de trabalho, poderão ultrapassar a duração normal diária até o máximo permitido em lei visando a compensação das horas trabalhadas em excesso nos 90 (noventa dias) seguintes, sem que o acréscimo seja considerado como trabalho extraordinário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A faculdade estabelecida no “caput” desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A faculdade outorgada às empresas se restringe ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação. Uma vez estabelecido, as empresas não poderão alterá-lo sem a anuência expressa dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO ESPECIAL NATALINO 2022

As empresas representadas pelo Sindilojas que aderirem a esta Convenção Coletiva poderão flexibilizar os horários de trabalho e intervalos constantes nos contratos individuais de trabalho quando da elaboração da escala de seus colaboradores, observando o preceito da Lei que entre as jornadas é de 01 hora no mínimo e 02 horas no máximo para descanso dos trabalhadores. Entre a jornada diária o intervalo deverá ser de 11 horas entre o final do expediente do dia e o início do dia posterior. A duração diária da jornada não poderá exceder a 10 (dez) horas por trabalhador.

Dia 12/12/2022 (2ªfeira) à 16/12/2022 (6ªfeira) – até 22 horas

Dia 17/12/2022 (sábado) até as 18 horas

Dia 18/12/2022 (domingo) – Das 18 horas às 22 horas

Dia 19/12/2022 (2ªfeira) à 23/12/2022 (6ªfeira) – até 22 horas

Dia 24/12/2022 (Sábado) - até 16 horas

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas que estenderem o atendimento em sobre jornada poderão compensar as horas laboradas durante a vigência e resultar em saldo de horas, poderão compensar de acordo com a convenção coletiva de trabalho (90 dias). Em caso de não compensação, as horas serão remuneradas de acordo com a Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: ABONO

As horas laboradas decorrentes do dia 18/12/2022 (DOMINGO) das 18h as 22h, serão remuneradas em forma de abono no valor de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais), sendo pagas no final do expediente do dia. Este valor não tem incidência em 13º salário e ou férias.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO ENTRE TURNOS

Fica estabelecido que o intervalo entre um turno e outro de trabalho, na mesma jornada, poderá ser no mínimo de uma hora e no máximo de quatro horas, de acordo com o disposto no artigo 71 da CLT.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PEDIDO DE DISPENSA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Os empregados que solicitarem demissão do emprego com mais de 06(seis) meses de serviço na empresa farão jus às férias proporcionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS COMISSIONADOS

O empregado comissionado terá o valor das suas férias calculado com base na média da remuneração dos 06 (seis) meses anteriores ao gozo das mesmas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes os cederão aos seus empregados, sem ônus, em número de 02 (dois) ao ano.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a cumprir as previsões contidas na NR 7 quanto à elaboração de PCMSO e indicação de Técnico de Segurança do Trabalho, bem como, a realizar o exame médico demissional dentro do prazo indicado na NR 7.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DELEGADO SINDICAL

Para cada cidade pertencente à base territorial suscitante será nomeado 01 (um) delegado sindical, exceto na cidade de sua sede social.

PARÁGRAFO ÚNICO

Cada localidade deverá nomear o seu delegado sindical através de assembléia geral, cujo mandato será de 01 (um) ano e no qual terá estabilidade no emprego.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DE CLÁUSULAS

As empresas deverão divulgar entre os seus empregados os termos da presente convenção, na conformidade da comunicação a ser expedida pelas partes convenientes.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADES - DESCONTOS EM FOLHA

As empresas deverão descontar as mensalidades sociais dos associados do Sindicato profissional em folha de pagamento desde que autorizadas pelo empregado-associado, como estabelece o artigo 545 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DO EMPREGADO

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento por empregados e empregadores por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 01 dia de salário no mês de **novembro/2022**, recolhendo os respectivos valores aos cofres do **Sindicato dos Empregados no Comércio no Comércio de Santa Rosa** até o dia **14/dezembro/2022**, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

PARÁGRAFO QUARTO - O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em órgãos de imprensa local (jornal ou rádio) além de suas mídias sociais.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas através de seus escritórios contábeis e ou departamento financeiro, deverão solicitar as guias através do email: sec.sra@terra.com.br informando os valores a serem recolhidos ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Rosa. Após a geração dos boletos serão devidamente remetidos às empresas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TRÊS DE MAIO** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, a importância de 01 dia de salário da folha de pagamento do mês **dezembro/2022** a ser recolhida em **14/fevereiro/2023** .

PARÁGRAFO PRIMEIRO: as contribuições em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Três de Maio previstas nesta cláusula, serão de responsabilidade exclusiva da entidade patronal, que assume a devolução dos valores em caso de demanda.

PARÁGRAFO SEGUNDO: CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS

Os Sindicatos convenientes ajustam, respeitando individualmente suas responsabilidades, o pagamento por empregado e empregadores por eles representados neste instrumento, a título de

Contribuição	Negocial.
--------------	-----------

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REVISÃO

A prorrogação ou revisão parcial ou total dos presentes dispositivos somente poderá ser objeto de negociação dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores ao término desta convenção.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda a legislação posterior que regula a matéria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SOLUÇÕES DE DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas entre os convenientes pela aplicação dos dispositivos da presente convenção e/ou decorrentes de casos omissos, serão obrigatoriamente resolvidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORMA

O presente instrumento é lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, das quais as duas primeiras ficam com as entidades convenientes e a terceira será encaminhada a depósito na Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FERIADOS

As empresas representadas pela entidade sindical poderão em alguns feriados abrir seus estabelecimentos seguindo as seguintes condições:

1. Observar o calendário definido antecipadamente pelas entidades representativas;
2. Para abertura do(s) feriado(s) deverão observar o acordo coletivo que será assinado entre as entidades definindo:
 - a) O Acordo coletivo que permitirá a abertura em um determinado feriado, será definido 30 dias antes de sua execução;
 - b) As condições de horários, compensação, horas extras, abono/prémio, transporte, lanche e outros;

Parágrafo Primeiro:

É proibido o trabalho de empregados em feriados nos estabelecimentos comerciais representados pela entidade empresarial conveniente, salvo disposição contrária prevista em acordo coletivo de trabalho, celebrado com a participação do sindicato patronal acordante.

Parágrafo segundo:

Os acordos coletivos de trabalho envolvendo empregados e empresa representadas pelas entidades convenientes, salvo aqueles que tratam especificamente de participação nos lucros e resultados, deverão ser obrigatoriamente assistidos e firmados pelo sindicato econômico, sob pena de ineficácia.

JOELTO FRASSON

Procurador

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

DILSON JOSE MIRESKI

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TRES DE MAIO

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE

ata age